



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE Dr. SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 – Centro * CEP: 59.910-000
Tel/Fax: (084) 356-0002 - Dr Severiano/RN

LEI MUNICIPAL Nº 278/2007,

Doutor Severiano, 17 de agosto de 2007.

Dispõe sobre a criação de empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde, na forma dos §§ 4º, 5º e 6º do art. 198 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE DOUTOR SEVERIANO, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criados 16 (dezesesseis) empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde, cujo provimento será mediante processo seletivo público de provas, ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para a sua atuação, respeitando-se o critério de proporcionalidade estabelecido em portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O exercício da profissão de Agente Comunitário de Saúde constitui-se em função pública e dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em programas cuja execução seja de responsabilidade do Município.

Art. 3º - Compete ao Agente Comunitário de Saúde o exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do Gestor Municipal.

Parágrafo Único - São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE Dr. SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 – Centro * CEP: 59.910-000
Tel/Fax: (084) 356-0002 - Dr Severiano/RN

- II – a execução de atividades de educação para a saúde individual e coletiva;
- III – o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida;
- V – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- VI – a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º - São requisitos para o exercício de emprego público de Agente Comunitário de Saúde:

- I – residir na área da comunidade em que atuar;
- II - haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
- III - haver concluído o ensino fundamental;
- IV - ter sido aprovado nas duas etapas do processo seletivo público.

Art. 5º - O processo seletivo público para o emprego público de Agente Comunitário de Saúde consistirá:

- I – numa prova teórica que terá por objeto conhecimentos de português e matemática ao nível de ensino fundamental completo, além de temas pertinentes às ações básicas de saúde pública;
- II – num curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde.

§ 1º. Caberá ao Ministério da Saúde estabelecer o conteúdo programático do curso de que trata o inciso II deste artigo, conforme o disposto na Lei Federal nº 10.507/2002.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE Dr. SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 – Centro * CEP: 59.910-000
Tel/Fax: (084) 356-0002 - Dr Severiano/RN

§ 2º. A prova teórica terá caráter eliminatório e classificatório e o curso de qualificação básica terá apenas o caráter eliminatório.

Art. 6º - Os Agentes Comunitários de Saúde admitido para emprego público somente terão rescindido seus contratos por ato unilateral da Administração Pública nas seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 143 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, incisos e alíneas do mesmo artigo;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da legislação federal;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades do emprego público de Agente Comunitário de Saúde;

V – em face da extinção do repasse financeiro relativo ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde pelo Governo Federal.

§ 1º. Será considerada falta grave, para os fins do disposto no inciso I, ainda, o descumprimento do requisito fixado no inciso I do art. 4º, bem assim a prestação, ao ente federativo, órgão ou entidade responsável pela execução dos programas a cargo do Agente Comunitário de Saúde, de declaração falsa de residência.

§ 2º. Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor ocupante de cargo efetivo que exerça funções equivalentes às de Agente Comunitário de Saúde poderá perder o cargo em caso de descumprimento do requisito fixado no inciso I do art. 4º desta Lei, bem assim de outros requisitos específicos, fixados em Lei, para o seu exercício.

Art. 7º - Aplica-se aos Agentes Comunitários de Saúde a permissão de acumulação de cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde de que trata o art. 37, XVI da Constituição Federal, respeitada a compatibilidade de horários.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE Dr. SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 – Centro * CEP: 59.910-000
Tel/Fax: (084) 356-0002 - Dr Severiano/RN

Art. 8º - Os profissionais que, na data de promulgação da Emenda Constitucional nº 51, e a qualquer título, estivessem desempenhando as atividades de Agente Comunitário de Saúde, nos termos definidos por esta Lei, ficam dispensados de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o art. 1º desta Lei, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta do Município, ou por outras instituições, com a efetiva supervisão e autorização da administração Municipal.

§ 1º. Para fins do disposto no *caput*, considera-se processo de seleção pública aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§2º. O chefe do Poder Executivo Municipal, antes de prover os empregos públicos criados por esta Lei com candidatos que tenham sido aprovados no processo seletivo a que se refere o art. 1º, deverá, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e desta Lei, aproveitar os profissionais que se encontrem na situação prevista no *caput*, em ato devidamente justificado.

§ 3º. Os profissionais de que trata o *caput* ficam dispensados do requisito a que se refere o inciso III do art. 4º, sem prejuízo do disposto no inciso II desse mesmo artigo.

Art. 9º - Os que na data da publicação desta Lei exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, vinculados diretamente a este Município, não investidos em cargo ou emprego público, não alcançado pelo disposto no art. anterior, poderão permanecer no exercício destas atividades até que seja concluída a realização do processo seletivo público previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 10 - O emprego de Agente Comunitário de Saúde é de dedicação integral, com carga horária de 08 horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 11 - A remuneração do Agente Comunitário de Saúde de que trata esta Lei será no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE Dr. SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 – Centro * CEP: 59.910-000
Tel/Fax: (084) 356-0002 - Dr Severiano/RN

Doutor Severiano, 17 de agosto de 2007.


Francisco Neri de Oliveira
PREFEITO

Nesta data, 17/08/2007 – Eu, Francisco Neri de Oliveira,
Prefeito Municipal de Dr. Severiano, sanciona a presente
Lei, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito Municipal
